



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO MINISTRO

OFÍCIO Nº 8199/2019/MMA

Brasília, 21 de novembro de 2019.

À Primeira-Secretária da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes, Edifício Principal, Térreo, sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E/n. 692/19, Requerimento de Informação n. 975/2019.

Senhora Deputada,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/n. 692/19, que encaminha, entre outros, o Requerimento de Informação n. 975/2019, de autoria do Deputado Federal Jesus Sérgio (PDT/AC), acerca das punições e providências adotadas pelo governo federal, seis meses após a tragédia de Brumadinho.

Sobre os questionamentos apresentados, esclarecemos o seguinte:

a) Qual foi o valor das multas aplicadas às empresas Vale do Rio Doce e TÜV Süd, responsável por atestar a segurança da barragem, pelo Ministério do Meio Ambiente e seus órgãos de fiscalização pelos crimes ambientais? E quanto foi efetivamente pago?

Foram lavradas 7 (sete) autuações à Vale do Rio Doce no caso da tragédia em Brumadinho, totalizando mais de R\$ 250 milhões de reais em multas. Até o momento, as multas não foram pagas e se encontram em fase de instrução e julgamento.

b) Quais foram as outras obrigações impostas pelo Ministério do Meio Ambiente à Vale?

Não há.

c) Quais são as providências adotadas pelo Ministério do Meio Ambiente para minimizar os riscos da ocorrência de novas tragédias como a de Brumadinho?

O licenciamento ambiental no caso da obra de mineração em questão, em Brumadinho, é de competência da Secretaria Estadual de Meio Ambiente do Estado de Minas Gerais e a análise de segurança da barragem de rejeitos é de competência da Agência Nacional de Mineração – ANM. O Ibama reforçou a fiscalização nos empreendimentos do gênero que foram licenciados pela Autarquia.

d) Quais são as providências tomadas para recuperação ambiental das áreas atingidas?

Destaca-se a atuação do ente federativo na condução das ações emergenciais e na tutela das ações reparatórias do empreendimento licenciado no OEMA, que deu causa ao desastre. A descrição da atuação do IBAMA e os resultados foram apresentados a Subsecretaria de articulação e monitoramento (SAM), vinculada a Casa Civil da Presidência da República. O histórico da atuação

do Ibama está reportado nos processos SEI nº 02001.021056/2019-31 e sei nº 02001.023559/2019-41, cuja conclusão é pela continuidade da condução das ações reparatórias e compensatórias pelo OEMA-MG, face ao que dispõe a LC 140/2011, e por não haver patrimônio federal afetado.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
RICARDO SALLES
Ministro de Estado do Meio Ambiente

Processo nº 02000.011331/2019-19



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo de Aquino Salles, Ministro do Meio Ambiente**, em 21/11/2019, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0499233** e o código CRC **B698598C**.

Processo nº 02000.010638/2019-01

SEI nº 0499233

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, Brasília/DF, CEP 70068-901 - <http://www.mma.gov.br/>, sepro@mma.gov.br, Telefone: (61)2028-1206

